

de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

19 de Setembro de 2005. — A Juíza de Direito, *Helena Isabel Correia Candeias*. — A Oficial de Justiça, *Graça Maria Saraiva*.

## 1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE ALENQUER

**Aviso de contumácia n.º 10 152/2005 — AP.** — A Dr.ª Susana Fontinha, juíza de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Alenquer, faz saber que, no processo sumário (artigo 381.º do Código de Processo Penal), n.º 48/03.3GAALQ, pendente neste Tribunal contra o arguido Yenhen Soltys, filho de Stepan Soltys e de Ivan Soltis, natural de Ucrânia, de nacionalidade ucraniana, nascido em 31 de Janeiro de 1965, casado, titular do passaporte n.º AT547132, com domicílio na Rua Sacadura Cabral, 17, 2.º, direito, 2580 Alenquer, o qual foi em, por sentença de 31 de Janeiro de 2003, condenado na pena de única de 140 dias de multa à razão diária de 3 euros, num total de 420 euros ou subsidiariamente em 93 dias de prisão, nos termos e para os efeitos do artigo 49.º, n.º 1, do Código Penal, que transitou em julgado no dia 17 de Fevereiro de 2005, pela prática de um crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, e um crime de condução de veículo em estado de embriaguez, previsto e punido pelo artigo 292.º do Código Penal, praticado em 31 de Janeiro de 2003, foi o mesmo declarado contumaz, em 20 de Junho de 2005, nos termos dos artigos 335.º, 337.º e 476.º, todos do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos posteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

15 de Setembro de 2005. — A Juíza de Direito, *Susana Fontinha*. — A Oficial de Justiça, *Raquel Matos*.

**Aviso de contumácia n.º 10 153/2005 — AP.** — A Dr.ª Susana Fontinha, juíza de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Alenquer, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 115/00.5GATVD, pendente neste Tribunal contra o arguido João Carlos Ribeiro dos Santos, filho de Casimiro de Jesus dos Santos e de Maria Adorinda Ribeiro, natural de Azueira, Mafra, de nacionalidade portuguesa, nascido em 29 de Novembro de 1964, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 8692474, com domicílio na Rua da Escola, sem número, Azueira, 2640 Mafra, por se encontrar acusado da prática de um crime de abuso de confiança, previsto e punido pelo artigo 205.º, n.ºs 1 e 4, do Código Penal, por referência ao artigo 202.º, alínea a), do mesmo diploma legal, praticado em Agosto de 2000, foi o mesmo declarado contumaz, em 20 de Maio de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos posteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

15 de Setembro de 2005. — A Juíza de Direito, *Susana Fontinha*. — A Oficial de Justiça, *Raquel Matos*.

**Aviso de contumácia n.º 10 154/2005 — AP.** — A Dr.ª Susana Fontinha, juíza de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Alenquer, faz saber que, no processo abreviado n.º 120/03.0GTSTR, pendente neste Tribunal contra o arguido Bruno José Arroiteia, filho de Pai Biológico e de Célia Maria Arroiteia, natural de Cascais, de nacionalidade portuguesa, nascido em 3 de Dezem-

bro de 1979, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 12190373, com domicílio no Casal da Saúde, Vale de Ossos, Jardim de Cima, 2000 Santarém, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 24 de Abril de 2003, por despacho de 19 de Setembro de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

20 de Setembro de 2005. — A Juíza de Direito, *Susana Fontinha*. — A Oficial de Justiça, *Raquel Matos*.

**Aviso de contumácia n.º 10 155/2005 — AP.** — A Dr.ª Susana Fontinha, juíza de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Alenquer, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 332/02.3GTALQ, pendente neste Tribunal contra o arguido António Augusto Tavares Nunes Teles, filho de Augusto Nunes Teles e de Liberdade da Conceição Tavares, natural de Vila Franca de Xira, de nacionalidade portuguesa, nascido em 25 de Janeiro de 1971, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 11293653, com domicílio na Rua do Taveiro, 48, 2475-149 Benedita, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução de veículo em estado de embriaguez, praticado em 2 de Junho de 2002, por despacho de 19 de Setembro de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

20 de Setembro de 2005. — A Juíza de Direito, *Susana Fontinha*. — A Oficial de Justiça, *Raquel Matos*.

## 2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE ALENQUER

**Aviso de contumácia n.º 10 156/2005 — AP.** — A Dr.ª Belmira Raposo Felgueiras, juíza de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Alenquer, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 673/02.0GAALQ, pendente neste Tribunal contra o arguido Autandil Rusia, nascido em 29 de Outubro de 1982, com domicílio na Rua Capitão Tenente Oliveira e Carmo, 9, 2580 Carregado, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 29 de Novembro de 2002 e um crime de contra-ordenação (rodoviária), previsto e punido pelo artigo 4.º, n.ºs 1 e 2, do Código da Estrada, praticado em 29 de Novembro de 2002, foi o mesmo declarado contumaz, em 3 de Novembro de 2004, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos posteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

24 de Julho de 2005. — A Juíza de Direito, *Belmira Raposo Felgueiras*. — A Oficial de Justiça, *Paula Cristina dos Santos Marques*.

## 1.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE ALMADA

**Aviso de contumácia n.º 10 157/2005 — AP.** — O Dr. Carlos da Câmara Manuel, juiz de direito do 1.º Juízo de Competência Criminal do Tribunal da Comarca de Almada, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 233/98.8PCALM, pendente neste Tribunal contra o arguido Guilherme Marçal Batista Araújo, filho de Salvador Oliveira Araújo e de Maria do Rosário dos Santos Batista, natural de Encarnação, Lisboa, de nacionalidade portuguesa, com domicílio na Quinta do Carrascalinho, lote 57, Charneca da Caparica, 2825 Charneca da Caparica, por se encontrar acusado da prática de um crime, previsto e punido pelos artigos 203.º, n.º 1, e 204.º, n.º 1, alínea f), do Código Penal, foi o mesmo declarado contumaz, em 26 de Abril de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos posteriores do processo até à apresentação ou detenção do ar-